

CÓDIGO DE CONDUCTA

DO GRUPO SPIE BATIGNOLLES

Prevenção da corrupção
E do tráfico de influências



EDIÇÃO 2022

spie batignolles

spiebatignolles.fr

Declaração da COMISSÃO EXECUTIVA - Programa de Conformidade

O Grupo Spie batignolles desenvolve as suas atividades nos domínios da construção, engenharia civil, obras públicas, imobiliário e energia, em França e no estrangeiro.

A COMISSÃO EXECUTIVA do Grupo Spie batignolles criou um programa de conformidade que inclui um Código de Ética, um Código de Conduta e procedimentos específicos, adaptados aos regulamentos de cada um dos países em que o Grupo Spie batignolles está estabelecido.

Assim, graças ao empenho de cada colaborador, e em particular dos gestores, o programa de conformidade ajuda a garantir a segurança jurídica e financeira de todas as atividades do Grupo Spie batignolles, cumprindo simultaneamente os seus compromissos sociais.

Os objetivos prosseguidos pelo programa de conformidade do Grupo Spie batignolles devem permitir:

- Sensibilizar e formar todos os colaboradores do Grupo Spie batignolles para e nos regulamentos aplicáveis e riscos correspondentes.
- Consolidar os fundamentos do Grupo Spie batignolles (orientação do cliente na abordagem comercial, compromisso das pessoas, margens recorrentes, qualidade do trabalho).
- Transportar uma cultura ética e de conformidade através do Código de Ética e do Código de Conduta.
- Assegurar a conformidade com este Código de Conduta.
- Assegurar um processo permanente de progresso, evitando riscos que possam levar a violações das leis e regulamentos a que o Grupo Spie batignolles está sujeito no decurso das suas atividades.

O programa implementado pelo Grupo Spie batignolles luta contra todas as práticas não lucrativas (práticas anticoncorrenciais, corrupção, tráfico de influências, etc.) suscetíveis de prejudicar a sua imagem e reputação.

A COMISSÃO EXECUTIVA do Grupo Spie batignolles assegura a aplicação rigorosa das regras internas em vigor para todos os colaboradores.

Para alcançar estes objetivos, a COMISSÃO EXECUTIVA do Grupo Spie batignolles conta em particular com as seguintes alavancas:

- 1- O compromisso forte e permanente de todos os colaboradores do Grupo Spie batignolles e, em particular, da direção
- 2- Um Código de Ética
- 3- Um Código de Conduta
- 4- Uma monitorização cuidadosa da evolução dos riscos
- 5- Um programa de formação destinado a todos os colaboradores
- 6- Um processo de alerta

O Departamento de Conformidade é confiado ao Departamento Jurídico do Grupo, que coordena a implementação do programa de conformidade em todas as empresas do Grupo Spie batignolles.

Assegura a segurança jurídica dos compromissos assumidos, trabalhando em estreita colaboração com a COMISSÃO EXECUTIVA do Grupo, as Comissões de Gestão das empresas do Grupo Spie batignolles e os seus Responsáveis de Ética e Conformidade.

Apresenta regularmente relatórios sobre as suas ações ao Comité de Ética e Conformidade do Grupo, que está sob o controlo da COMISSÃO EXECUTIVA.

A COMISSÃO EXECUTIVA do Grupo confia no empenho de todos em defender os valores e a reputação do Grupo Spie batignolles.

Jean-Charles ROBIN
Presidente

Os Membros da Comissão Executiva

SÍNTESE

1-	OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA.....	6
2-	ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	7
3-	OS COMPORTAMENTOS ESPERADOS PELO GRUPO SPIE BATIGNOLLES EM RELAÇÃO AOS RISCOS IDENTIFICADOS.....	8
3.1	UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DAS EMPRESAS DO GRUPO SPIE BATIGNOLLES.....	8
3.2	PRESENTES E CONVITES	9
3.3	MECENATO- PATROCÍNIO	11
3.4	O RECURSO A PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA AJUDAR AS EMPRESAS DO GRUPO SPIE BATIGNOLLES NAS SUAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES	12
3.5	RELAÇÕES COM TERCEIROS	13
3.6	PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	14
3.7	FORMAÇÃO PARA COLABORADORES DO GRUPO SPIE BATIGNOLLES	14
4-	VALOR LEGAL DO CÓDIGO DE CONDUTA	15
4.1	NO QUE DIZ RESPEITO AOS COLABORADORES.....	15
4.2	EM RELAÇÃO A TERCEIROS.....	15
5-	CONTROLO E GOVERNANÇA.....	16
5.1	RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES.....	16
5.2	O PAPEL DO SUPERIOR HIERÁRQUICO	16
5.3	REGIME DISCIPLINAR.....	16
6-	DISPOSITIVO DE ALERTA	17
6.1	QUEM PODE EFETUAR UMA DENÚNCIA?.....	17
6.2	CONFIDENCIALIDADE DA DENÚNCIA	17
6.3	PROCESSAMENTO DE DADOS.....	18
6.4	ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA:.....	18
6.5	REALIZAÇÃO DO INQUÉRITO	19
6.6	ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	21
6.7	DIREITOS DE ACESSO E RETIFICAÇÃO	21
7-	LEMBRETE DOS RISCOS EM CASO DE CORRUPÇÃO OU TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS.....	22
	LISTA DE ANEXOS:	23

A Spie batignolles, um grupo francês independente, é um ator global no setor da construção e obras públicas. Opera através das suas filiais diretas e indiretas (denominadas conjuntamente como "o Grupo Spie batignolles" ou "as empresas do Grupo Spie batignolles") nos domínios da construção, engenharia civil, fundações, obras públicas, energia e imobiliário em França e no estrangeiro.

O Grupo Spie batignolles está empenhado em respeitar a lei nas suas atividades e transações comerciais em França e no estrangeiro e, em particular, em respeitar as regras que proíbem a corrupção e o tráfico de influências.

Assim, em geral, todas as pessoas ligadas ao Grupo Spie batignolles por um contrato de trabalho e/ou um mandato empresarial (doravante designados "Colaboradores") e todas as pessoas singulares ou coletivas ligadas ao Grupo Spie batignolles por contrato (doravante designados "Terceiros") devem, em todas as circunstâncias, comportar-se de acordo com os valores do Grupo Spie batignolles, tal como expressos no seu Código de Ética e no seu Código de Conduta

O Grupo Spie batignolles está empenhado numa política de tolerância zero sobre corrupção e tráfico de influências.

Nos termos do artigo 17º da Lei nº 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 2022-401 de 21 de março de 2022 sobre a transparência, a luta contra a corrupção e a modernização da vida económica (doravante designada por "Lei SAPIN 2"), o Grupo Spie batignolles especifica, através da adoção do presente Código de Conduta, o comportamento esperado a fim de prevenir os riscos específicos de corrupção e de tráfico de influências.

1- OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Em conformidade com a lei SAPIN 2, este Código de Conduta visa impedir as empresas do Grupo Spie batignolles, os seus colaboradores e terceiros de qualquer comportamento que possa constituir corrupção ou tráfico de influências.

A corrupção corresponde à situação na qual:

- Uma pessoa singular ou coletiva, agente público ou privado, se vê conceder ou prometer por outra, **um favor ou uma vantagem de qualquer tipo, em França ou no estrangeiro** (por exemplo, uma soma de dinheiro, um presente, uma doação, um convite, um emprego, a assunção de despesas, etc.).

Em contrapartida

- Pelo facto de realizar, atrasar ou omitir a realização de qualquer ato direta ou indiretamente no âmbito do seu cargo ou mandato ou facilitado pelo seu cargo ou mandato.

Esta situação de corrupção corresponde a dois tipos de infrações penais:

- **A corrupção activa (o corruptor)** : Resta situação refere-se à pessoa singular ou coletiva que oferece uma vantagem em troca de uma ação ou omissão.
- **E a corrupção passiva (o corrompido)**: esta situação refere-se à pessoa singular ou coletiva que beneficia de uma vantagem em troca de uma ação ou omissão.

O tráfico de influências corresponde à seguinte situação:

Trata-se de uma situação próxima da corrupção na qual:

- Uma pessoa singular ou coletiva recebe **um favor ou vantagem, seja ela qual for**, de outra (por exemplo, uma soma de dinheiro, um presente, uma doação, um convite, um emprego, a assunção de despesas, etc.).

Em contrapartida

- Pelo facto de abusar da influência, real ou suposta, para obter **uma decisão tomada por um Terceiro** (obter prémios, empregos, contratos ou qualquer outra decisão favorável).

O tráfico de influências envolve três actores: o beneficiário (aquele que concede o favor ou vantagem e espera beneficiar da decisão), o intermediário (aquele que utiliza o crédito ou influência que possui devido à sua posição) e a pessoa alvo que detém o poder de decisão.

Exemplo de comportamento proibido: a nomeação de um intermediário com laços familiares para o representante de uma entidade adjudicante pública responsável pela adjudicação de contratos, encarregado de interferir em nome do Grupo Spie batignolles.

2- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Este Código de Conduta aplica-se, em França e no estrangeiro, a:

- Todas as empresas do Grupo Spie batignolles,
- Todos os colaboradores das empresas do Grupo Spie batignolles, independentemente do local onde realmente trabalham,
- Todos os terceiros com os quais o Grupo Spie batignolles tem uma relação contratual.

3- OS COMPORTAMENTOS ESPERADOS PELO GRUPO SPIE BATIGNOLLES EM RELAÇÃO AOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1 Utilização dos recursos das Empresas do grupo Spie batignolles

- (i) É proibida a utilização dos recursos das empresas do Grupo Spie batignolles para fins de corrupção e tráfico de influências.

Exemplo de comportamento proibido: o trabalho não pode ser realizado ou os materiais não podem ser fornecidos, gratuitamente ou por menos do que o preço de mercado, a Terceiros ou representantes de Terceiros com os quais o Grupo Spie batignolles tem uma relação comercial.

- (ii) Os contratos celebrados pelas empresas do Grupo Spie batignolles não podem abranger práticas que envolvam corrupção ou tráfico de influências; são efetuados regularmente controlos financeiros em cada operação conduzida pelas empresas do Grupo Spie batignolles.

Exemplo de comportamento proibido: um empreiteiro não pode exigir que as empresas do Grupo Spie batignolles incluam a renovação da sua piscina pessoal no preço do contrato, em troca da adjudicação do contrato.

- (iii) Os colaboradores do Grupo Spie batignolles não podem, na execução de contratos celebrados por uma empresa do Grupo Spie batignolles, conceder vantagens financeiras a Terceiros (em particular *kickback*) não previstas no contrato.

São proibidas as *kickback*¹ ou outras participações nos lucros não previstas no contrato, quer beneficiem Colaboradores, Empresas do Grupo Spie batignolles ou Terceiros e seus representantes.

- (iv) As empresas do Grupo Spie batignolles asseguram que a utilização de contas que abrem com os seus fornecedores ou os contratos de subcontratação que celebram não permitem a terceiros beneficiar de quaisquer vantagens que caracterizam uma situação de corrupção ou de tráfico de influências.

- (v) As empresas do Grupo Spie batignolles asseguram que os seus colaboradores não utilizam os recursos do Grupo para obter ou acelerar a concessão de autorizações ou actos administrativos por parte de funcionários públicos (pagamentos de facilitação).

¹ NT: O termo correspondente a “marge arrière” não existe na língua portuguesa europeia. Em Portugal utiliza-se para o definir o termo “kickback”, e em português do Brasil “retrocomissão”.

3.2 Presentes e convites

- (i) Os presentes ou convites oferecidos ou recebidos devem ser de valor razoável, de acordo com a prática comum e cumprir as seguintes condições:

Como regra geral, os presentes e convites **não devem**:

- Ser motivados pela procura de uma contrapartida,
- Ser suscetíveis de prejudicar a independência de julgamento do destinatário do presente ou convite,
- Ser contrários a uma regra conhecida à qual o destinatário está sujeito,
- Constituir uma prática corrupta ou tráfico de influências.

Em particular:

Qualquer colaborador que ofereça ou receba um presente ou convite num montante estimado de mais de 500 euros deve declará-lo ao Responsável de Ética e Conformidade da empresa do Grupo Spie batignolles em questão. A declaração será exarada no registo de presentes e convites mantidos por cada Responsável de Ética e Conformidade.

Se os presentes ou convites feitos ou recebidos em benefício da mesma pessoa, durante um ano civil, excederem 500 euros, o colaborador em questão (colaborador que faz ou recebe os presentes e convites) deve fazer uma declaração ao Responsável de Ética e Conformidade da empresa do Grupo Spie batignolles em questão. A declaração será exarada no registo de presentes e convites mantidos por cada Responsável de Ética e Conformidade.

Os Colaboradores do Grupo Spie batignolles que sejam convidados ou desejem convidar o Presidente da Câmara de uma cidade com mais de 50.000 habitantes, o Presidente de uma autoridade local, um senador, um deputado, um prefeito, um subprefeito, o seu chefe de pessoal, e qualquer membro do Governo ² devem declarar o convite ao seu Responsável de Ética e Conformidade antes do convite.

Se uma empresa do Grupo Spie batignolles tiver uma assinatura para participar em eventos desportivos ou culturais, os convidados devem ser declarados ao Responsável de Ética e Conformidade da empresa em questão, o mais tardar no prazo de 5 dias após o evento. Cada Responsável de Ética e Conformidade registará os nomes das pessoas envolvidas (o convidado e o que convida) no Registo de Convites.

- As declarações são feitas pelo Colaborador em questão e enviadas por e-mail para o Responsável de Ética e Conformidade. As declarações devem mencionar o nome, função e empregador do terceiro em relação ao Grupo, bem como o custo estimado do convite ou do presente

Exemplos de Comportamentos aceites:

Podem nomeadamente ser oferecidos ou aceites os seguintes convites, desde que satisfaçam os critérios acima referidos:

- Convites para eventos desportivos em França,
- Convites para eventos desportivos ou culturais organizados no estrangeiro se forem declarados previamente ao Responsável de Ética e Conformidade da empresa do Grupo Spie batignolles em questão,
- Convites para eventos festivos organizados para um grupo de clientes (exposições, saídas culturais, festas),
- Almoços e jantares de negócios,
- Os presentes

Exemplos de comportamentos proibidos:

- Todos os colaboradores estão expressamente proibidos de oferecer um presente ou convite a qualquer Terceiro entre o início de qualquer concurso em que estejam envolvidos e a última das datas de assinatura ou notificação do contrato resultante.
- Em qualquer caso, se um Colaborador tiver quaisquer dúvidas sobre o cumprimento deste Código de Conduta, sobre presentes e convites oferecidos ou recebidos, deverá solicitar ao seu Responsável de Ética e Conformidade que garanta que o seu comportamento cumpre os requisitos do Grupo Spie batignolles.

3.3 Mecenato- Patrocínio

O Mecenato é está sujeito a um procedimento específico, referido no Anexo 1:

- (i) **O mecenato** é definido como o apoio material dado, sem contrapartida direta por parte do beneficiário, a uma obra ou pessoa para o exercício de atividades de interesse geral.

A título de exemplo, a Spie batignolles Corporate Foundation pode fazer uma doação para apoiar um festival de música organizado por uma entidade pública. Da mesma forma, a Spie batignolles Corporate Foundation pode fazer uma doação para apoiar as atividades educativas dos clubes desportivos. Em ambos os casos, trata-se de um apoio financeiro puramente filantrópico.

- (ii) **O patrocínio** é definido como o apoio material de um evento, pessoa, produto ou organização para retirar deste um benefício comercial direto.

A título de exemplo, uma empresa do Grupo Spie batignolles pode pagar uma soma de dinheiro a um organismo privado ou público para promover as suas atividades e notoriedade comercial.

- (iii) As empresas do Grupo Spie batignolles podem celebrar contratos de mecenato ou patrocínio, desde que:

- Esta ação não constitua uma prática que se qualifica como corrupção ou tráfico de influências
- Esta ação faça parte da política geral das empresas do Grupo Spie batignolles.
- A empresa em questão do Grupo Spie batignolles se tenha assegurado que o beneficiário da ação de mecenato ou patrocínio tem práticas e valores compatíveis com os valores e regras da Spie batignolles, particularmente em termos de luta contra a corrupção e tráfico de influências.
- O projeto de contrato de patrocínio foi previamente validado pelo departamento jurídico da empresa do Grupo Spie batignolles em questão,
- O contrato é assinado por um mandatário social da empresa do Grupo Spie batignolles relevante.
- O montante total do mecenato e patrocínio está incluído no orçamento anual das empresas em causa.

Na prática, no Grupo Spie batignolles:

- As **ações de mecenato** são geralmente realizadas pela Fundação da Empresa Spie batignolles, a menos que a Fundação autorize a empresa do Grupo Spie batignolles em questão a celebrar diretamente um acordo de mecenato.
- Dadas as raízes regionais das empresas do Grupo Spie batignolles, as **atividades de patrocínio** podem ser realizadas por cada uma das filiais, de acordo com os princípios acima referidos.

São formalmente proibidos:

- Doações a partidos políticos em França e no estrangeiro.
- Ações de mecenato e patrocínio em benefício de um Estado ou organismo público, ou qualquer entidade ligada ao referido Estado ou organismo, se o Grupo Spie batignolles tiver interesse (de qualquer tipo) num processo de adjudicação de um contrato em que o Estado, organismo ou entidade em causa seja parte.

3.4 O recurso a prestadores de serviços para ajudar as empresas do Grupo Spie batignolles nas suas relações com os clientes

- (i) Este artigo abrange contratos em que o prestador de serviços propõe dar ao Grupo Spie batignolles o benefício da sua experiência ou conhecimento da Administração ou de um setor de atividade em geral, a fim de alargar a ação comercial das empresas do Grupo Spie batignolles, ou seja, em particular para melhorar a apresentação do know-how do Grupo, a negociação de um projeto (no âmbito de um procedimento com este objeto legal), ou a condução de um negócio no âmbito de um quadro contratual existente.

Dentro do Grupo, estes contratos podem ser qualificados como consultores, contribuintes comerciais, assistência comercial ou mesmo lobbying ou representação de interesses.

(ii) **A celebração de tais contratos só é permitida se:**

- A empresa signatária do Grupo Spie batignolles tiver garantido que o prestador de serviços tem práticas e valores compatíveis com os valores e regras do Grupo Spie batignolles, particularmente em termos de luta contra a corrupção e tráfico de influências. Os controlos de probidade de terceiros são efetuados no âmbito do procedimento específico de Identificação e Avaliação de Terceiros, referido no Anexo 2.
- O contrato define com precisão as tarefas do co-contratante, e prevê uma remuneração:

- Proporcional à quantidade e qualidade dos serviços efetivamente prestados. A remuneração paga pode incluir um bônus por ganhar um caso, desde que o princípio da proporcionalidade entre o trabalho realizado e a remuneração seja respeitado.
- E com base na execução dos serviços de consultoria referidos no contrato, verificados e constatados por escrito.
- O contrato cumpre o modelo elaborado pelo departamento jurídico do Grupo Spie batignolles, no qual o prestador de serviços se compromete a cumprir este Código de Conduta. (Cf. modelo de contrato referido no Anexo 3).
- O contrato foi previamente validado pelo departamento jurídico da empresa em questão.
- O contrato é co-assinado por um mandatário social da Empresa em questão e pelo Colaborador responsável pelo processo.

(iii) **Inversamente, a celebração de tais contratos é proibida com Terceiros:**

- Que ocuparam cargos de gestão em empresas liquidadas, quando as empresas do Grupo Spie batignolles licitam os ativos destas empresas perante os tribunais. Consequentemente, a oferta para a aquisição dos ativos destas empresas pelo Grupo Spie batignolles não pode incluir um contrato de serviços com os antigos gestores destas empresas,
- Domiciliados em países sujeitos a um regime fiscal privilegiado - na aceção do artigo 238 A do Código Geral Fiscal - onde o Grupo Spie batignolles não tem interesses comerciais,
- Ter ou ter tido um cargo eleito nos 5 anos que precederam a celebração do contrato.

3.5 Relações com Terceiros

Os terceiros são identificados através do procedimento para a Identificação e Avaliação de Terceiros referido no Anexo 2. O procedimento estabelece limiares para desencadear a avaliação; contudo, as empresas do Grupo Spie batignolles podem adaptar estes limiares de acordo com a dimensão dos seus mercados e os riscos específicos identificados na sua cartografia de riscos.

As empresas do Grupo Spie batignolles devem garantir:

- Que os Terceiros (incluindo clientes, fornecedores de primeira linha, subcontratantes de primeira linha, co-contratantes, donos da obra de projetos públicos ou privados, intermediários comerciais e todos os

outros Terceiros significativos identificados pela cartografia de riscos) com quem contratam, cumprem as disposições do presente Código de Conduta e, em particular, que o procedimento específico de Identificação e Avaliação de Terceiros tenha sido aplicado.

- Que os contratos assinados respeitem a política do grupo Spie batignolles, particularmente no que diz respeito à prevenção da corrupção e do tráfico de influências (integração obrigatória da cláusula "Ética e Conformidade - Conhecimento do Parceiro" referida no Anexo 4).
- Que, no caso dos contratos-quadro, as regras de adjudicação e execução dos contratos-quadro foram escrupulosamente respeitadas.

No que diz respeito a fusões e aquisições, as empresas do Grupo Spie batignolles podem ser consideradas responsáveis por corrupção ou tráfico de influências de que a empresa alvo tenha originado. Neste contexto, e a fim de proteger contra qualquer risco, as operações de "due diligence²" deverão incluir controlos do risco de corrupção e de tráfico de influências

3.6 Prevenção e gestão de conflitos de interesse

A identificação e gestão dos conflitos de interesse é organizada no âmbito do procedimento referido no Anexo 5.

Um conflito de interesse é definido como qualquer situação suscetível de criar confusão entre os interesses da Spie batignolles e os interesses pessoais dos colaboradores das empresas do Grupo Spie batignolles ou do seu círculo estreito.

3.7 Formação para Colaboradores do Grupo Spie batignolles

A formação dos colaboradores do Grupo Spie batignolles é organizada no âmbito do procedimento referido no Apêndice 6.

A fim de permitir a todos os Colaboradores do Grupo Spie batignolles, e em particular aos Colaboradores mais expostos, estarem conscientes da abordagem "ética e conformidade" do Grupo, os módulos de formação obrigatórios são seguidos pelos Colaboradores.

Além disso, se forem identificadas necessidades, poderá ser oferecida formação aos trabalhadores de Terceiros nas relações contratuais com as empresas do Grupo Spie batignolles.

² As operações de *due diligence* são operações de auditoria realizadas antes da aquisição e ajudam a esclarecer o processo de tomada de decisão.

4- VALOR LEGAL DO CÓDIGO DE CONDUTA

4.1 No que diz respeito aos Colaboradores

O Código de Conduta está integrado no regulamento interno de todas as empresas do Grupo Spie batignolles.

4.2 Em relação a Terceiros

O Código de Conduta é oponível contra Terceiros a partir do momento em que seja referido em todos os contratos que vinculam Terceiros ao Grupo Spie batignolles.

Quando as estipulações dos contratos podem ser negociadas, todos os contratos comerciais celebrados pelas empresas do Grupo Spie batignolles devem incluir uma cláusula pela qual a terceira parte contratante reconhece ter sido informada da política de prevenção implementada pelo Grupo Spie batignolles em termos de luta contra a corrupção, tráfico de influências e proteção de dados pessoais (RGPD)

O Terceiro compromete-se a:

- Cumprir todas as disposições acima referidas no que lhe diga respeito.
- Tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que os seus trabalhadores, agentes, prestadores de serviços ou outros terceiros sujeitos ao seu controlo ou influência e que tenham ligações com as empresas do Grupo Spie batignolles para a execução do contrato, sejam capazes de cumprir as disposições deste Código de Conduta.

Esta cláusula pode prever sanções em caso de incumprimento do código de conduta, que podem ir até à rescisão do contrato pela empresa do Grupo Spie batignolles em caso de violação grave, bem como o pagamento de indemnizações em caso de prejuízo sofrido pela referida empresa.

Caso o Grupo Spie batignolles seja obrigado por um Terceiro e com o qual tenha uma relação contratual a cumprir disposições mais restritivas do que as contidas no presente Código de Conduta em termos de luta contra a corrupção e tráfico de influências, estas disposições mais restritivas aplicar-se-ão cumulativamente ou, em caso de contradição, substituirão as contidas no presente Código de Conduta.

5- CONTROLO E GOVERNANÇA

5.1 **Responsabilidade dos Colaboradores**

Os Colaboradores das empresas do Grupo Spie batignolles estão diretamente envolvidos e devem imperativamente:

- Respeitar as disposições do presente Código de Conduta,
- Adotar em qualquer circunstância um comportamento coerente com a lei e os interesses do Grupo Spie batignolles.
- Verificar a adequação das decisões, ações e recomendações com as leis e regras do Grupo, em particular as estabelecidas no presente Código de Conduta.

Os Colaboradores das empresas do Grupo podem comunicar quaisquer avarias que possam identificar em relação às práticas esperadas. Tais denúncias devem ser feitas de boa fé e sem consideração financeira direta. Os Colaboradores podem então contactar diretamente o responsável de ética da filial ou utilizar o sistema de alerta. O processo de notificação e tratamento dos alertas é estabelecido no Artigo 6 abaixo.

Os Colaboradores do Grupo Spie batignolles estão conscientes das sanções que lhes podem ser aplicadas em caso de incumprimento do Código de Conduta; estas sanções são recordadas no Artigo 5.3 infra.

Em caso de dúvida sobre o que fazer, os Colaboradores podem contactar o seu Responsável de Ética e Conformidade.

5.2 **O papel do superior hierárquico**

O superior hierárquico é responsável pela divulgação deste Código de Conduta junto dos Colaboradores sob a sua autoridade. Com a orientação do Responsável de Ética e Conformidade, presta ajuda e aconselhamento aos Colaboradores que o interrogam ou lhe comunicação as suas preocupações sobre ética, corrupção e tráfico de influências.

5.3 **Regime disciplinar**

O regime disciplinar estabelecido no regulamento interno é aplicável aos Funcionários que não cumpram as disposições do presente Código de Conduta.

6- DISPOSITIVO DE ALERTA

O dispositivo de alerta abaixo mencionado cumpre as disposições da Lei n° 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016, alterada pela Lei n° 2022-401 de 21 de março de 2022 destinada a melhorar a proteção dos denunciantes (lançadores de alerta), bem como a Lei n° 2017-399 de 27 de março de 2017 sobre o dever de diligência das empresas-mãe e das empresas ordenantes (lei sobre o dever de diligência).

6.1 Quem pode efetuar uma denúncia?

Qualquer indivíduo (todos os empregados, Colaboradores ocasionais, acionistas, representantes e trabalhadores de co-contratantes) que esteja consciente de um risco de incumprimento da lei ou dos procedimentos ou de uma falha da Spie batignolles ou dos seus trabalhadores em cumprir a lei, as regras internas e, em particular, o Código de Conduta e os procedimentos de conformidade do Grupo Spie batignolles, pode efetuar uma denúncia.

Fora do contexto profissional, a pessoa que está na origem da denúncia deve ter um conhecimento pessoal dos fatos relatados.

6.2 Confidencialidade da denúncia

O autor da denúncia que age de boa fé e sem qualquer interesse financeiro direto é qualificado como "Denunciante (lançador de alerta)". A identidade do Denunciante (lançador de alerta) é mantida confidencial quando da denúncia.

Assim, a identidade do Denunciante (lançador de alerta) e os elementos comunicados serão divulgados apenas:

- Às pessoas autorizadas a examinar a admissibilidade e o tratamento da indicação, a saber: Ao Responsável de Ética e Conformidade encarregado da linha de alerta, o Responsável de Ética e Conformidade, o Diretor Geral e o Diretor de Recursos Humanos da filial em questão, o Diretor Jurídico e de Conformidade do Grupo Spie batignolles e qualquer pessoa cuja perícia seja essencial para a análise da denúncia feita.
- Aos representantes dos tribunais que o solicitem.

No entanto, se a denúncia for feita anonimamente, será tratada da mesma forma que se o Denunciante (lançador de alerta) tivesse sido identificado. No entanto, não é possível garantir ao Denunciante (lançador de alerta) que disponha das informações de acompanhamento do procedimento de investigação interna descritas abaixo.

Em conformidade com as disposições do artigo 10-1 da lei de 9 de dezembro de 2016 alterada pela lei de 21 de março de 2022, o Denunciante (lançador de alerta) não pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados pela sua indicação. Não será submetido a quaisquer medidas de retaliação, ameaças de suspensão,

despedimento, exoneração, despromoção, recusa de promoção, recusa de formação, discriminação, etc., como resultado da denúncia.

6.3 Processamento de dados

A informação fornecida pelo Denunciante (lançador de alerta) será tratada de acordo com as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Assim, ao efetuar uma denúncia, apenas serão registadas as seguintes categorias de dados para efeitos de processamento da denúncia:

- Identidade, função e dados de contacto do Denunciante (lançador de alerta)
- Identidade, função e contactos da pessoa que é objecto da denúncia

Uma vez a denúncia processada, os dados pessoais recolhidos serão anonimizados para que o Denunciante (lançador de alerta) e a pessoa em causa deixem de poder ser identificados na sequência da investigação.

6.4 Admissibilidade da apresentação da denúncia:

Para ser admissível, a denúncia deve ser feita em conformidade com as seguintes condições substantivas e formais:

(i) Condições formais

Qualquer pessoa que deseje comunicar a existência de factos contrários ao Código de Conduta ou aos procedimentos de conformidade do Grupo Spie batignolles pode:

- Informar o Responsável de Ética e Conformidade da sua filial. Neste caso particular, a denúncia deve ser registada por escrito, a fim de permitir ao Colaborador de beneficiar da proteção de Denunciante (lançador de alerta).
- Ou contactar a Linha de Alerta por escrito, preenchendo o formulário "Alerta" disponível no website do Grupo Spie batignolles (<https://www.spiebatignolles.fr/>).

O Denunciante (lançador de alerta) deve:

- Fornecer factos precisos e significativos.

- Se possível, juntar quaisquer documentos de apoio para fundamentar os factos descritos (fotografias, documentos escritos, gravações, depoimentos, etc.).
- (ii) Condições substantivas

O Denunciante (lançador de alerta) deve agir de boa fé, sem interesse financeiro direto, na comunicação de informações de que tenha conhecimento.

O Denunciante (lançador de alerta) é informado de que qualquer denúncia que prejudique intencionalmente a Spie batignolles ou os seus gestores é suscetível de incorrer em responsabilidade. A este respeito, o Denunciante (lançador de alerta) é informado de que qualquer ação abusiva ou dilatória pode levar ao pagamento de uma multa civil de 60.000 euros sem prejuízo da atribuição de indemnizações, com base nos artigos 177-2, 212-2 e 392-1 último parágrafo do Código de Processo Penal.

6.5 Realização do inquérito

O inquérito está dividido em três etapas.

ETAPA 1: Receção da denúncia do Denunciante (lançador de alerta)

No prazo de 7 dias úteis após a receção da denúncia do Denunciante (lançador de alerta), o Responsável de Ética e Conformidade encarregado da linha de alerta acusa a receção e:

- (i) Verifica que as condições de admissibilidade do Alerta estão preenchidas na aceção da lei de 9 de dezembro de 2016. Se a denúncia não for admissível, o Responsável de Ética e Conformidade encarregue da linha de alerta informa o autor (a menos que a denúncia seja anónima).
- (ii) Lembra:
 - Que a denúncia efetuada está sujeita à mais estrita confidencialidade, em particular no que diz respeito à confidencialidade da identidade do Denunciante (lançador de alerta).
 - Que se a denúncia for feita de boa fé e sem interesse financeiro direto, o Denunciante (lançador de alerta) é colocado sob a proteção da Lei. Se não for este o caso, a empresa pode responsabilizar o Denunciante (lançador de alerta).
 - O desenrolamento do processo de investigação e estabelece um calendário.

ETAPA 2: Desenrolamento do inquérito

AÇÃO 1:

No prazo de **30 dias úteis** após a receção da denúncia do Denunciante (lançador de alerta), o Responsável de Ética e Conformidade encarregado da linha de alerta:

- Informa as pessoas relevantes da filial.
- Ouve as pessoas implicadas e conduz um inquérito documental e uma investigação no local.
- Examina a documentação fornecida pelo Denunciante (lançador de alerta).
- Recolhe todos os depoimentos.

AÇÃO 2:

No prazo de **45 dias úteis** após a receção da denúncia do Denunciante (**lançador de alerta**), o Responsável de Ética e Conformidade encarregado da linha de alerta:

- Informa o Denunciante (lançador de alerta) sobre o estado da investigação.
- Solicita provas complementares, se necessário.
- Convida o Denunciante (lançador de alerta) para uma entrevista.

ETAPA 3: ESTABELECIMENTO DAS CONCLUSÕES

No prazo de **70 dias úteis** após a receção da denúncia do Denunciante (lançador de alerta), o Responsável de Ética e Conformidade encarregado da linha de alerta:

- Prepara um relatório de inquérito.
- Propõe quaisquer decisões sobre medidas a serem tomadas pelo Diretor Geral da filial ou pela Direção Geral do Grupo, se o próprio Diretor Geral estiver envolvido.
- Comunica o relatório de investigação e as decisões tomadas pelo diretor-geral da filial em causa ao Denunciante (lançador de alerta).

6.6 Encerramento da investigação e conservação de documentos

- A denúncia é registada e anonimizada no registo mantido pelo Departamento Jurídico e de Conformidade do Grupo.
- Os dados relativos às denúncias serão mantidos por um período de 5 anos, em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

A CNIL (Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés) estabeleceu um quadro para os dispositivos de alerta com um referencial, cujo respeito assegura o cumprimento dos regulamentos de proteção de dados.

- Se a denúncia for considerada inadmissível, todos os dados relativos à identificação do Denunciante (lançador de alerta) e da pessoa em causa serão destruídos sem demora. No entanto, se necessário, o Grupo Spie batignolles pode reclamar uma indemnização pelas suas perdas se uma queixa à linha de alerta for considerada inadmissível.

6.7 Direitos de acesso e retificação

Qualquer pessoa identificada no contexto de um Alerta pode, a qualquer momento, aceder aos dados que lhe dizem respeito e solicitar ao Responsável de Ética e Conformidade responsável pela Linha de Alerta que os retifique ou apague se estiverem incorretos, incompletos, forem equívocos ou estiverem desatualizados ou se a sua recolha e armazenamento forem proibidos.

7- LEMBRETE DOS RISCOS EM CASO DE CORRUPÇÃO OU TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS

- Para o Colaborador envolvido em corrupção ou tráfico de influências:
 - Até 10 anos de prisão e uma multa de 1 milhão de euros.
 - Privação dos seus direitos cívicos.
- Para a empresa em questão do Grupo Spie batignolles:
 - Uma multa até 30% do volume de negócios consolidado do Grupo Spie batignolles.
 - Submissão a um programa de conformidade.
 - Indemnização às vítimas.
 - Exclusão dos contratos públicos.
 - Proibição de recolha dos recursos.
 - O pesado impacto da imagem e da reputação.

LISTA DE ANEXOS:

Anexo 1: Procedimento de grupo para ações de mecenato e patrocínio

Anexo 2: Procedimento de grupo para a identificação de terceiros franceses e internacionais

Anexo 3: Contrato para a prestação de serviços

Anexo 4: Cláusula "Ética e Conformidade - Conhecimento do Parceiro" parágrafo 6.6 no procedimento do Grupo para identificar terceiros franceses e internacionais

Anexo 5: Procedimento para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e outras situações que possam dar origem a corrupção ou tráfico de influências

Anexo 6: Procedimento de Grupo sobre a realização e acompanhamento dos cursos de formação "LEI SAPIN 2" tornados obrigatórios pela lei de 9 de dezembro de 2016

Anexo 7: Formulário de comunicação de alerta

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALERTA (Anexo 7)

Este formulário destina-se a receber alertas notificados em conformidade com a Lei n.º 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016, com a redação dada pela Lei n.º 2022-401 de 21 de março de 2022 sobre transparência, luta contra a corrupção e modernização da vida económica (conhecida como Lei Sapin 2), bem como a Lei n.º 2017-399 de 27 de março de 2017 sobre o dever de diligência das empresas-mãe e das empresas ordenantes (Lei do Dever de vigilância).

1- CONFIDENCIALIDADE

A Spie batignolles proíbe-se a revelação da identidade do Denunciante (lançador de alerta), excepto às pessoas interessadas em conhecer os factos para efeitos de instrução do alerta, dentro dos limites das pessoas referidas no Código de Conduta.

2- DESCRIÇÃO DOS FACTOS

Expor de forma tão objetiva e precisa quanto possível os factos ou informações de que tomou conhecimento, especificando a data e o local:

.....

3- DOCUMENTOS ANEXO(S)

Pode anexar a este formulário qualquer documento que considere ser útil para apoiar a sua denúncia. Enumere os documentos anexados ao formulário abaixo:

- Documento número 1:
- Documento número 2:
- Documento número 3:
- Documento número 4:
- Documento número 5:

4- DECLARAÇÃO DE BOA FÉ DO DENUNCIANTE (LANÇADOR DE ALERTA)

Certifico por minha honra que esta comunicação é feita de boa fé e sem contrapartida financeira direta. Exceto em caso de erro ou omissão deliberados, aceito e reconheço que qualquer uso indevido deste dispositivo de denúncia pode expor-me a processos disciplinares, bem como a ações judiciais, se necessário.

5- IDENTIDADE DO AUTOR DA DENÚNCIA

Apelido:

Nome:

- Colaborador interno
Função no grupo:
Local de trabalho:
- Colaborador externo ou ocasional (trabalhador temporário, estagiário)
- Interveniente externo (consultor, prestador de serviços e trabalhadores de empresas subcontratadas)

Os seus dados de contacto:

Número de telefone em que deseja ser contactado:

- Não desejo revelar a minha identidade**

ENVIAR



Spie batignolles - 157, avenue Charles de Gaulle 92200 Neuilly-sur-Seine - France



spiebatignolles.fr